



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 057, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a adequação dos módulos das unidades escolares de educação infantil no Município”.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando que a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

Considerando que é objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançarem a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;

Considerando o disposto no Parecer CNB/CEB nº 20/2009, que revisa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, elaborado pelo Conselho Nacional de Educação, no bojo do Processo nº 23001.000038/2009-14, aprovado em 11/11/2009;

Considerando o disposto no Parecer CNE nº 22/98;

Considerando a necessidade de se adequar os módulos das unidades escolares de educação infantil.

DECRETA:

Artigo 1º. Os parâmetros, para a definição dos módulos das unidades escolares de educação infantil, no Município de Altinópolis, serão definidos neste Decreto.

Artigo 2º. Fica estabelecido o número de monitores por alunos em creche, na rede Municipal de Ensino, conforme segue:

I – **Berçário:** 01 (um) monitor para cada 07 (sete) crianças com idade de 0 (zero) a 01 (um) ano e 11 (onze) meses;

II - **Maternal 1:** 01 (um) monitor para cada 15 (quinze) crianças de 02 (dois) anos;

III – **Maternal 2:** 01 (um) monitor para cada 15 (quinze) crianças de 03 (três) anos;

IV – **Fase 1:** 01 (um) monitor para cada 20 (vinte) crianças de 04 (quatro) anos;

V – **Fase 2:** 01 (um) monitor para cada 20 (vinte) crianças de 05 (cinco) anos.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

§ 1º. Poderá ser concedido, para cada espaço da Educação Infantil, para cobrir necessidades da rotina escolar, bem como nas faltas e horários de almoço dos monitores, conforme as situações e necessidades analisadas pela Secretaria Municipal da Educação, um monitor de creche volante.

§ 2º. Excedendo o número de monitor/aluno estipulado no “caput”, poderá ser concedido mais um monitor quando ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da quantidade estabelecida ou em situações que envolva atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 11 de abril de 2017.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

*Publicado, registrado e afixado na
Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.*


Antônio Carlos de Souza
Procurador Municipal II